LEI N.° 489 DE 03 DE JULHO DE 2000

"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DAS MARGENS DOS MANANCIAIS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A concessão ou renovação da licença para funcionamento de empresas cujas atividades possam comprometer a preservação do meio ambiente vinculado às margens dos mananciais de água do Município, fica condicionada ao atendimento das exigências desta Lei e demais normas estaduais e federais pertinentes.

§ 1° O Poder Executivo determinará a vistoria da área objeto do requerimento, com vistas à conferência das informações prestadas.

§ 2° Serão indeferidos os requerimentos quando:

I - for comprovado o prejuízo que a atividade da empresa possa acarretar ao meio ambiente;

II - a área a ser explorada situar-se a menos de 50 m (cinqüenta metros) da faixa mínima de vegetação permanente prevista na legislação federal.

§ 3° O Poder Executivo Municipal poderá rever o indeferimento, caso a empresa interessada tome as providências, no sentido de adequar-se às exigências desta Lei.

Art. 2° As licenças já concedidas pela Prefeitura Municipal serão revistas com base nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1° As empresas enquadradas no artigo anterior, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para em conjunto com a municipalidade, ajustar suas atividades às suas exigências.

§ 2° As empresas que não atenderem ao disposto no parágrafo anterior, terão sua licença sumariamente cassada.

§ 3° Sem embargo da punição prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal aplicará as sanções previstas nas normas pertinentes em vigor.

Art. 3° Para fiscalizar o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a criar o "órgão municipal de defesa do meio ambiente", que atuará juntamente com o órgão congênere da esfera estadual.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal, mediante convênio com o órgão de defesa do meio ambiente do Estado e com a participação dos proprietários do local onde a exploração nociva já tenha sido efetivada, providenciará a recomposição e reflorestamento da faixa mínima de vegetação permanente de que trata a legislação federal.

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Viveiro Municipal para dar suporte ao que refere o Art. 4° desta Lei.

Art. 6° A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis - MT, 03 de Julho de 2000.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal